



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Dário Silva**, inscrição n. 289244.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos declaração referente à matrícula na 3ª série do Curso de Direito emitida pelo ISEPI-Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba/MG.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão relativa à frequência no período de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Cartório e certidão de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Cartório, ambas emitidas pelo Cartório do 1º Ofício e Registro Civil da Comarca de Santa Vitória/MG; certidão de exercício das funções do cargo de Oficial Substituto emitida pela Secretaria Única da Comarca de Santa Vitória/MG.

É o sucinto relatório.

Dario Silva - inscrição n. 289244



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento relativo à declaração de matrícula apresentado pelo requerente não se encontra entre os enumerados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo mencionado edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"(...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar de Cartório e Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora